



**LEI Nº 4.559 DE 10 DE Outubro DE 2022.**

Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria de: A Mesa da Câmara Municipal

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Ordinária nº 4.365, de 22 de dezembro de 2021, que passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 6º - O Quadro de Funções Gratificadas - QFG – é formado pelo Pessoal Efetivo, nomeados por ato do Presidente da Câmara e atribuídas ao exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento, por tempo determinado e não cumulativas, acrescentando porcentagem de gratificação no vencimento do servidor, conforme definido por esta lei.

Art. 7º - .....

**I. Administração e Finanças:**

- a) Analista Administrativo e Financeiro;
- b) Apoio Administrativo.
- c) Arquivista;
- d) Contador;
- e) Controlador Interno;
- f) Técnico Administrativo.

**II. Jurídico:**

- a) Procurador Jurídico.

**III. Serviços Gerais:**

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) Zelador.

§ 1º - As descrições detalhadas das atividades de cada um dos cargos a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura são os constantes do Anexo II desta Lei.



§ 2º - A tabela salarial com os valores de cada um dos níveis e classes que compõem o quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Barra do Garças é aquela constante do Anexo III desta Lei, para os que ingressaram até o ano de 2021, e a constante do Anexo III/A, para os que ingressarem a partir do ano 2022.

§ 3º - Os valores constantes das tabelas de Vencimentos, referidas no parágrafo anterior, serão reajustes nos termos constitucionais, aplicando-se o respectivo índice a todos os níveis, sem exceção e sem qualquer distinção, seja de data ou índice, por força do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 10 - .....

Parágrafo Único - O Servidor nomeado para a carreira no Quadro Efetivo da Câmara Municipal será enquadrado na Classe e Nível Inicial, da sua respectiva tabela.

Art. 11 - O enquadramento do servidor efetivo será feito no cargo correspondente conforme a linha de correlação estabelecida no Anexo III, para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo até o final de 2021, ou Anexo III/A, para os que ingressarem a partir de 2022.

§ 1ºA - Os Servidores que ingressarem a partir do início de 2022, serão enquadrados no primeiro Nível, da primeira Classe, da respectiva Carreira, conforme Tabelas constante do Anexo III/A, devendo respeitar os prazos de progressão na Carreira, conforme previstos na presente Lei.

§ 2º - O enquadramento nos cargos que exigem formação de Nível Fundamental far-se-á nos Níveis e Classes da Tabela - I, do Anexo III, para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo até o final de 2021, ou na Tabela - A, do Anexo III/A, para os que ingressarem a partir de 2022.

§ 3º - O enquadramento nos cargos que exigem formação de Nível Médio far-se-á nos Níveis e Classes da Tabela - II, do Anexo III, para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo até o final de 2021, ou na Tabela - B, do Anexo III/A, para os que ingressarem a partir de 2022.

§ 4º - O enquadramento nos cargos de nível superior, far-se-á nos níveis e classe da Tabela - III, do Anexo III, para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo até o final de 2021, ou na Tabela - B, do Anexo III/A, para os que ingressarem a partir de 2022.

§ 7º - O enquadramento no cargo de Apoio Administrativo, far-se-á nos Níveis e Classes da Tabela - B, do Anexo III/A.

§ 8º - O enquadramento nos cargos de Analista Administrativo Financeiro, Arquivista e Controlador Interno, far-se-á nos Níveis e Classes da Tabela - C, do Anexo III/A.

Art. 13 - .....



§ 1º - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma Classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o enquadramento do Servidor, nas Tabelas constantes dos Anexos III e III/A;

§ 2º - .....

II.....

a) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 04 horas, devendo constar no corpo do certificado, o instrutor e o conteúdo programático;

b) Serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento; atualização e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 03 (três) anos anteriores à data para o novo enquadramento e os de Níveis Médio, Superior e de Pós-Graduações, concluídos a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos desta Lei;

§ 3º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de Ensino Superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes da Letra "A" à letra "D", da Tabela - III, constante do Anexo III:

§ 4º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da Letra - A à Letra - D, da Tabela - II, constante do Anexo III:

§ 5º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de Ensino Fundamental serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da Letra - A à Letra - C, da Tabela - I, constante do Anexo III:

§ 5ºA - A progressão vertical, que é a movimentação nas Classes, não será concedida antes da aprovação no Estágio Probatório e somente será concedida após o cumprimento de pelo menos 02 (dois) anos na Classe anterior.

§ 5ºB - Os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da Letra - A à Letra - D, da Tabela - B, constante do Anexo III/A:

I- Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;  
II- Classe B, requisitos da Classe A, mais curso superior completo na área de interesse da Câmara Municipal;

III- Classe C, requisitos da Classe B, mais título de especialização ou pós-graduação na área de interesse da Câmara Municipal;

IV- Classe D, requisitos da Classe C, mais título de mestrado em área de interesse da Câmara Municipal;

§ 5ºC - Os ocupantes dos cargos de Analista Administrativo, Arquivista e Controlador Interno, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes da Letra - A à Letra - D, da Tabela - C, constante do Anexo III/A:



I- Classe A - habilitação específica de Grau Superior e conforme exigência do cargo;

II- Classe B - requisito da classe A, mais Título de Especialista na área de interesse da Câmara Municipal;

III- Classe C - requisito da classe B, mais Mestrado na área de interesse da Câmara Municipal;

IV- Classe D - requisitos da Classe C, mais Doutorado na área de interesse da Câmara Municipal;

Art. 14 - A Progressão Horizontal, que é a movimentação nos Níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subseqüente da mesma classe, podendo o servidor aproveitar seu tempo de serviço, como efetivo ou comissionado, prestado à Administração Pública Municipal desta urbe, ainda não computado para fins de enquadro em nível, na proporção de dias contados de acordo com esta lei, a cada interstício de 03 (três) anos por meio da avaliação de desempenho funcional obrigatório, por ato do Presidente da Câmara Municipal, amparado em Relatório elaborado por Comissão por ele designada.

§ 1º - Para fazer jus a qualificação prevista do caput o Servidor deverá comprovar realização de Curso ou atualização profissional com carga-horária mínima de 4 (quatro) horas, em cujo certificado deverá contar também o nome do instrutor e o conteúdo programático.

§ 2º - Os coeficientes para os acréscimos salariais de um nível para o subseqüente ficam estabelecidos em 12 (doze) Níveis de acordo com as Tabelas do Anexo III e III/A.

Art. 15 - Os atuais servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças serão enquadrados de acordo com os Níveis e Classes previstos nas Tabelas do Anexo III desta lei.

Parágrafo Único - Para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo a partir do início de 2022, o enquadramento será feito nas Tabelas constantes do Anexo III/A.

Art. 42 - Será concedido Reajuste Geral Anual (RGA), aos Servidores desta Câmara Municipal, todo dia 1º de janeiro, de acordo com o Índice Oficial de Inflação a ser determinado pelo Presidente desta Casa.

Parágrafo Único - A recomposição do que trata o caput deste artigo, será com base nos últimos 12 meses.

Art. 2º - Ficam revogados em todos os seus termos os artigos 20, 43-A, 43-B, 43-C, 43-D, 43-E, 43-F, 43-G, 43-H, 43-I, 43-J e 43-K, da Lei em epígrafe.

Art. 3º - O Anexo I, da Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO I

Quadro de Cargos Efetivos  
Grupo Ocupacional – Administração e Finanças

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS               | NÚMERO DE VAGAS | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (EM HORAS) |
|--------------------------------------|-----------------|--|
| Analista Administrativo e Financeiro | 01              | 30 horas                               |
| Apoio Administrativo                 | 15              | 30 horas                               |
| Arquivista                           | 01              | 30 horas                               |
| Contador                             | 01              | 30 horas                               |
| Controlador Interno                  | 01              | 30 horas                               |
| Técnico Administrativo               | 15              | 30 horas                               |

Grupo Ocupacional – Serviços Gerais:

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS      | NÚMERO DE VAGAS | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (EM HORAS) |
|-----------------------------|-----------------|--|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 15              | 30 horas                               |
| Zelador                     | 05              | 30 horas                               |

Art. 4º - Fica revogado o Grupo Ocupacional – Transporte, constante no Anexo I, da Lei em epígrafe.

Art. 5º - O Cargo de Analista Administrativo e Financeiro, descrito no Anexo II, desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cargo: Analista Administrativo e Financeiro:**

**Requisitos para Investidura:** Curso Superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Gestão Pública; Gestão de Pessoas, e/ou de Recursos Humanos; ofertado por instituições de Ensino Superior e devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

**Atribuições:**

- Planejar e organizar os serviços administrativo e a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros;
- Propor princípios e normas, colaborar na produtividade, eficiência e eficácia dos serviços;
- Pesquisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- Verificar o funcionamento do Poder Legislativo segundo o regimento e regulamentos vigentes;



- Municipal;
- Dar assistência e assessoramento direto aos membros do Legislativo
  - Coletar informações para consecução de objetivos e metas da entidade;
  - Orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento aos setores do Poder Legislativo;
  - Assessorar a Presidência no cumprimento de suas atribuições, podendo-lhe ser atribuídas funções de fiscalização e acompanhamento gerencial;
  - Exercer o acompanhamento, análise e controle prévio, formal e legal dos procedimentos dirigidos à Presidência e originados por ela, verificando, dentre outras, a documentação acostada, atestando sua autenticidade e legalidade;
  - Exercer o acompanhamento, a análise, e a organização de documentação e correspondências enviada à Presidência;
  - Exercer atividades delegadas pelo Presidente da Câmara;
  - Observar a legislação, normas, instruções normativas e portarias pertinentes quando da execução de suas atividades, e exarar certidão de seu cumprimento;
  - Executar outras atividades afins.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

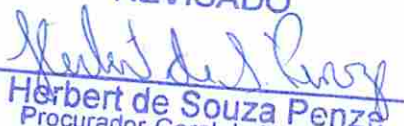
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1918

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Municipio  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -22475/-0